



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 38/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, cujo documento caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Demandante: **Departamento de Serviços Públicos**

Responsável pela Demanda: **Jailson Pereira da Silva**

Cargo: **Diretor do Departamento**

E-mail: **atendimento@regentefeijo.sp.gov.br**

2. OBJETO (art. 18, II):

2.1. Aquisição de 1 (um) caminhão para coleta de lixo, tipo toco, 4x2, com compactador de resíduos sólidos de 15m³, novo, 0km, cor branca, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I):

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de renovação parcial da frota utilizada na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, atividade essencial e de prestação contínua, cuja interrupção pode ocasionar sérios prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

3.2. Atualmente, o Município realiza a coleta de resíduos sólidos por meio de caminhões com elevado tempo de utilização, os quais apresentam frequentes desgastes decorrentes do uso diário e contínuo. Em razão da idade da frota, os veículos demandam constantes intervenções mecânicas, gerando elevados custos de manutenção corretiva e preventiva, além de ocasionarem paradas inesperadas para reparos.

3.3. As recorrentes indisponibilidades dos veículos comprometem a eficiência da prestação do serviço público, aumentam o risco de atrasos na coleta domiciliar e elevam os custos operacionais da Administração, seja pelo emprego de mão de obra ociosa durante as manutenções, seja pela necessidade de aquisição frequente de peças e serviços especializados.

3.4. A aquisição de um novo caminhão coletor compactador permitirá maior confiabilidade na execução dos serviços, redução das despesas com manutenção, aumento da disponibilidade operacional da frota, maior produtividade das equipes e melhoria das condições de trabalho dos servidores envolvidos na coleta.



3.5. Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação, considerando que a substituição gradual dos veículos mais antigos constitui medida necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, reduzindo custos operacionais no médio e longo prazo e assegurando melhores condições para o atendimento das demandas do Município.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

4.1. A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III):

5.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de 1 (um) caminhão coletor compactador de resíduos sólidos urbanos, novo, sem uso (0 km), atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1.1. Requisitos do veículo

- a) Caminhão novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do Município;
- b) Ano/modelo correspondente ao da fabricação ou superior, conforme disponibilidade do fabricante;
- c) Configuração tipo toco, com tração 4x2;
- d) Cor branca;
- e) Equipado com motor movido a óleo diesel, atendendo às normas ambientais vigentes no Brasil, especialmente ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) aplicável à categoria;
- f) Chassi compatível com a instalação e operação do equipamento compactador de resíduos sólidos de 15 m³;
- g) Veículo em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e demais normas técnicas aplicáveis;
- h) Equipado com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente.

5.1.2. Requisitos do equipamento compactador

- a) Equipamento compactador de resíduos sólidos com capacidade volumétrica nominal de 15 m³;
- b) Equipamento novo, sem uso, instalado de fábrica ou por empresa autorizada pelo fabricante, compatível com o chassi ofertado;
- c) Sistema hidráulico, estrutural e operacional adequado para coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares;
- d) Sistema de compactação que assegure eficiência operacional, estanqueidade para evitar vazamento de chorume durante o transporte e segurança aos operadores;
- e) Plataforma traseira para coleta manual, com dispositivos de segurança e apoio aos coletores, observando as normas regulamentadoras aplicáveis;
- f) Pintura e acabamento compatíveis com utilização contínua em serviços públicos urbanos.



5.1.3. Garantia e assistência técnica

- a) Garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo completo, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante;
- b) Garantia do equipamento compactador conforme especificações do fabricante, não inferior à garantia legal;
- c) Disponibilidade de rede autorizada para assistência técnica e fornecimento de peças de reposição no território nacional;
- d) Fornecimento de manuais de operação, manutenção e catálogo de peças em língua portuguesa.

5.1.4. Entrega

- a) O veículo deverá ser entregue totalmente montado, em perfeitas condições de funcionamento, licenciado quando exigido no edital, acompanhado de toda a documentação necessária ao seu registro e utilização;
- b) Deverão ser realizados, por ocasião da entrega, os testes de funcionamento dos sistemas do veículo e do equipamento compactador, comprovando sua plena operacionalidade.

5.1.5. Sustentabilidade: A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, fornecendo veículo que atenda aos padrões nacionais de controle de emissão de poluentes e ruídos vigentes. Os materiais empregados na fabricação deverão observar as normas técnicas pertinentes, e as embalagens utilizadas no transporte deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou passíveis de reutilização, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1.5.1. Todos os componentes do veículo e do equipamento deverão ser novos, originais de fábrica e estar em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes na data da entrega.

5.2. O objeto deverá possuir características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado nacional, vedada a especificação de marca, modelo ou fabricante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência deverão representar requisitos mínimos de desempenho e qualidade, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores.

5.3. Todos os componentes do veículo e do equipamento deverão ser novos, originais de fábrica e estar em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes na data da entrega.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV):

6.1. A tabela abaixo apresenta o item para a contratação, juntamente com a sua respectiva unidade e quantidade a ser adquirida:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Aquisição de 1 (um) caminhão para coleta de lixo, tipo toco, 4x2, com compactador de resíduos sólidos de 15m³, novo, 0km, cor branca	Unid	1



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V):

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de renovação parcial da frota destinada aos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

7.2. Foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção da frota existente

Consiste na continuidade da utilização dos caminhões atualmente em operação, realizando apenas manutenções corretivas e preventivas.

Essa alternativa mostra-se inadequada, considerando que os veículos existentes apresentam elevado tempo de utilização, frequentes falhas mecânicas, aumento progressivo dos custos de manutenção e redução da disponibilidade operacional. Além disso, as constantes interrupções para reparos comprometem a continuidade da prestação do serviço público e elevam os custos indiretos decorrentes da paralisação das equipes de coleta.

Assim, a simples manutenção da frota atual não representa solução eficiente nem economicamente vantajosa para a Administração.

Alternativa 2 – Locação de caminhão coletor compactador

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de caminhão coletor compactador mediante pagamento mensal.

Embora essa alternativa elimine parte dos custos relacionados à depreciação do veículo e possa reduzir despesas com manutenção, apresenta elevado custo continuado ao longo da execução contratual, além de sujeitar a Administração à dependência permanente de terceiros para a execução de serviço essencial.

Considerando que o Município possui estrutura administrativa, motoristas e equipes próprias para execução da coleta de resíduos sólidos, a locação mostra-se menos vantajosa sob os aspectos econômico e administrativo, especialmente quando analisado o custo global durante a vida útil do equipamento.

Alternativa 3 – Contratação terceirizada da coleta de resíduos sólidos

Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, utilizando veículos e mão de obra próprios.

Embora seja solução disponível no mercado, essa alternativa não atende ao interesse da Administração, uma vez que o Município já dispõe de estrutura operacional, servidores, planejamento e logística para realização direta do serviço. A terceirização integral acarretaria aumento significativo dos custos da operação, além da necessidade de fiscalização contratual mais complexa e da perda parcial do controle operacional sobre atividade considerada essencial.



Alternativa 4 – Aquisição de caminhão coletor compactador novo (solução escolhida)

Consiste na aquisição de um caminhão tipo toco (4x2), equipado com compactador de resíduos sólidos de capacidade de 15 m³, novo (0 km), destinado à substituição gradual dos veículos mais antigos da frota municipal.

Essa alternativa apresenta maior vantajosidade técnica e econômica, pois proporciona:

- aumento da disponibilidade operacional da frota;
- redução dos custos com manutenção corretiva e preventiva;
- diminuição das paralisações dos serviços por falhas mecânicas;
- maior confiabilidade e continuidade da coleta de resíduos sólidos urbanos;
- incremento da produtividade das equipes de coleta;
- maior segurança aos operadores;
- redução do custo operacional ao longo da vida útil do equipamento;
- preservação da prestação direta do serviço pelo Município.

7.3. Além disso, o mercado nacional apresenta ampla oferta de caminhões coletores compactadores com as características pretendidas, disponibilizados por diversos fabricantes e implementadores, permitindo ampla competitividade entre os licitantes, sem necessidade de direcionamento para marca ou modelo específico.

7.4 Justificativa da solução escolhida

- Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de um caminhão coletor compactador novo constitui a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

- A medida proporciona melhor relação entre custo e benefício no médio e longo prazo, assegura maior eficiência na prestação dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos, reduz despesas operacionais decorrentes de manutenções frequentes e garante maior disponibilidade da frota municipal.

- Dessa forma, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a aquisição do veículo revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 783.333,33 (setecentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII):

9.1. A solução proposta consiste na aquisição de 1 (um) caminhão para coleta de resíduos sólidos urbanos, tipo toco, com tração 4x2, novo, 0 km, cor branca, equipado com compactador de



resíduos sólidos com capacidade volumétrica de 15 m³, conforme especificações, características e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A aquisição do veículo tem por finalidade promover a renovação parcial da frota municipal empregada na execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, proporcionando melhores condições de continuidade, regularidade, eficiência e segurança na prestação de serviço público de natureza essencial e contínua.

9.3. A solução contempla o fornecimento de veículo novo e sem uso anterior, devidamente equipado com o implemento compactador de resíduos, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração, inclusive quanto à capacidade, configuração, segurança, desempenho, ergonomia, equipamentos obrigatórios e demais requisitos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.4. O caminhão será incorporado à frota municipal e utilizado diretamente nas operações regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, possibilitando a substituição gradual dos veículos mais antigos e sujeitos a maior frequência de falhas e intervenções mecânicas. Com isso, pretende-se ampliar a disponibilidade operacional da frota e reduzir as paralisações decorrentes de manutenções corretivas.

9.5. A solução considera, ainda, que o veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da documentação necessária à sua regular utilização, bem como dos equipamentos e acessórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas especificações constantes do Termo de Referência. Deverá também ser assegurada a garantia do fabricante e/ou fornecedor, nos termos estabelecidos na contratação, de modo a proporcionar à Administração suporte adequado para eventuais defeitos ou falhas decorrentes de fabricação ou montagem.

9.6. Após o recebimento definitivo, a operação do veículo será realizada pelo Município, que ficará responsável pela disponibilização de condutor habilitado, abastecimento, limpeza, conservação, manutenção preventiva e demais providências necessárias à sua utilização regular, observadas as condições e orientações previstas pelo fabricante.

9.7. A escolha pela aquisição de um caminhão novo, equipado com compactador de 15 m³, mostra-se adequada às necessidades identificadas, uma vez que permite à Administração incorporar à frota um equipamento com maior confiabilidade operacional, menor probabilidade de indisponibilidade decorrente de desgaste e melhores condições para a execução das atividades de coleta. A solução também contribui para a redução dos custos associados a manutenções corretivas frequentes e para o aumento da produtividade das equipes responsáveis pelo serviço.

9.8. Dessa forma, a solução como um todo compreende o fornecimento de um conjunto completo, novo e adequado à finalidade pública pretendida — caminhão tipo toco, 4x2, equipado com compactador de resíduos sólidos de 15 m³ —, incluindo entrega, garantia e demais obrigações necessárias à sua disponibilização e utilização, permitindo ao Município ampliar a capacidade e a confiabilidade da frota destinada à coleta de resíduos sólidos urbanos.



9.9. A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, reduzindo os riscos de interrupções, atrasos e falhas operacionais, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, § 1º, VIII):

10.1. Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único e para fornecimento de uma só vez.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX):

11.1. Com a aquisição de 01 (um) caminhão para coleta de resíduos sólidos urbanos, tipo toco, 4x2, novo, 0 km, equipado com compactador de resíduos sólidos de 15 m³, pretende-se alcançar resultados que contribuam para a melhoria da eficiência, continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município.

11.2. A contratação tem como principal resultado pretendido a renovação parcial da frota municipal, mediante a incorporação de veículo novo e adequado às necessidades operacionais do serviço, reduzindo a dependência de veículos antigos, que apresentam maior desgaste e maior frequência de manutenções e indisponibilidades.

11.3. Entre os resultados esperados, destacam-se:

I – aumento da disponibilidade operacional da frota: disponibilizar um veículo novo e confiável para utilização nas rotinas de coleta, reduzindo o impacto das paralisações ocasionadas por falhas mecânicas e manutenções dos veículos atualmente utilizados;

II – melhoria da continuidade e regularidade da coleta de resíduos sólidos urbanos: reduzir o risco de atrasos, interrupções ou comprometimento das rotas de coleta, contribuindo para a manutenção da prestação adequada de serviço público essencial;

III – redução dos custos de manutenção: diminuir, em médio e longo prazo, a necessidade de intervenções mecânicas corretivas e a frequência de substituição de peças decorrentes do desgaste natural de veículos com elevado tempo de utilização;

IV – aumento da eficiência e produtividade das equipes: proporcionar às equipes responsáveis pela coleta um veículo adequado, moderno e compatível com as necessidades do serviço, favorecendo o cumprimento das rotas programadas e o melhor aproveitamento da jornada de trabalho;

V – redução de períodos de ociosidade de mão de obra: minimizar a ocorrência de situações em que servidores e equipes permaneçam sem condições de executar suas atividades em razão da indisponibilidade de veículos para a realização da coleta;



VI – melhoria das condições de trabalho e segurança dos servidores: disponibilizar equipamento novo e adequado à atividade, observando os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, contribuindo para melhores condições de operação e redução dos riscos associados à utilização de veículos desgastados;

VII – maior confiabilidade na prestação do serviço: reduzir a ocorrência de falhas e paradas inesperadas durante a execução das rotas, proporcionando maior previsibilidade e segurança no planejamento operacional da coleta;

VIII – melhor aproveitamento dos recursos públicos: promover a aplicação mais eficiente dos recursos destinados à manutenção da frota, buscando reduzir despesas recorrentes com reparos e intervenções em veículos antigos e direcionar os recursos para uma frota com maior disponibilidade e vida útil;

IX – melhoria da qualidade do serviço prestado à população: contribuir para que a coleta domiciliar de resíduos sólidos seja realizada de forma mais regular, eficiente e segura, evitando o acúmulo de resíduos nas vias públicas e seus potenciais impactos sobre a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população;

X – renovação gradual e planejada da frota municipal: contribuir para a substituição progressiva dos veículos mais antigos, permitindo que a Administração mantenha uma frota operacionalmente adequada e compatível com as necessidades do serviço.

11.4. Como resultado global, espera-se que a aquisição proporcione maior disponibilidade e confiabilidade da frota, redução das paralisações e dos custos de manutenção, aumento da produtividade das equipes e melhoria da regularidade da coleta de resíduos sólidos urbanos, garantindo maior eficiência na prestação do serviço e melhor atendimento às necessidades da população.

11.5. Os resultados pretendidos serão acompanhados pela Administração por meio da observação da disponibilidade do veículo, da regularidade das rotas de coleta, da ocorrência de paralisações e manutenções, dos custos de manutenção e da capacidade operacional da frota, sempre considerando as condições efetivas de utilização do veículo e a evolução das necessidades do serviço público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X):

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI):



13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII):

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e, principalmente, da operação, manutenção e posterior destinação do caminhão coletor compactador de resíduos sólidos.

14.2. Embora a contratação tenha por finalidade a melhoria da prestação de serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, a utilização do veículo envolve impactos ambientais que devem ser prevenidos, reduzidos ou adequadamente gerenciados durante todo o seu ciclo de utilização.

14.2.1. Emissões atmosféricas

A operação do caminhão movido a combustível fóssil poderá ocasionar a emissão de gases de combustão e de poluentes atmosféricos, contribuindo para impactos sobre a qualidade do ar e para a emissão de gases de efeito estufa.

Medidas mitigatórias: será exigido que o veículo seja novo e atenda aos padrões de emissão e demais requisitos ambientais aplicáveis aos veículos automotores, observando a legislação vigente no momento da fabricação e comercialização. A Administração deverá realizar as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, mantendo o motor, sistema de alimentação, escapamento e demais componentes em condições adequadas de funcionamento, de forma a evitar aumento desnecessário das emissões.

14.2.2. Consumo de combustível e emissão de gases de efeito estufa

A utilização contínua do veículo nas rotas de coleta implicará consumo de combustível e, conseqüentemente, emissão de gases de efeito estufa.

Medidas mitigatórias: deverá ser priorizada a utilização racional do veículo, mediante planejamento adequado das rotas de coleta, evitando deslocamentos desnecessários e períodos prolongados de funcionamento sem necessidade. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante, contribuindo para o funcionamento eficiente do veículo e para a redução do consumo excessivo de combustível.

14.2.3. Geração de resíduos provenientes da manutenção

Durante a vida útil do veículo poderão ser gerados resíduos potencialmente contaminantes, tais como óleo lubrificante usado, filtros, estopas, embalagens de produtos, fluidos automotivos e outros materiais provenientes das atividades de manutenção.

Medidas mitigatórias: os serviços de manutenção deverão ser realizados de forma a evitar derramamentos e contaminação do solo e da água. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente, observando-se a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, os sistemas de logística reversa e as responsabilidades dos fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços.



14.2.3.1. Óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, embalagens e demais resíduos que apresentem risco de contaminação deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte diretamente no solo, em redes de drenagem, cursos d'água ou junto aos resíduos sólidos urbanos comuns.

14.2.4. Descarte e substituição de pneus, baterias e demais componentes

A utilização do caminhão ocasionará, ao longo de sua vida útil, o desgaste e eventual substituição de pneus, baterias, peças e outros componentes.

Medidas mitigatórias: os pneus, baterias e demais componentes que possuam sistemas específicos de coleta e destinação deverão ser encaminhados a pontos, estabelecimentos ou sistemas de recebimento ambientalmente adequados, observando-se, quando aplicável, os mecanismos de logística reversa previstos na legislação. A Administração deverá evitar o descarte desses materiais juntamente com os resíduos sólidos urbanos convencionais.

14.2.5. Geração de ruídos

A circulação e operação do caminhão, especialmente durante a coleta e compactação dos resíduos, poderão ocasionar emissão de ruídos e incômodos à população, particularmente em áreas predominantemente residenciais.

Medidas mitigatórias: deverá ser realizada a manutenção adequada do veículo e do equipamento compactador, mantendo motores, sistemas mecânicos e componentes em condições apropriadas de funcionamento. A operação deverá observar os horários e as normas municipais aplicáveis à coleta de resíduos e ao controle de ruídos, sempre que existentes, buscando minimizar transtornos à população.

14.2.6. Possibilidade de vazamento de combustíveis, óleos e outros fluidos

Durante a operação ou manutenção poderão ocorrer vazamentos acidentais de combustíveis, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos ou outros produtos, com potencial de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Medidas mitigatórias: deverão ser realizadas inspeções e manutenções periódicas no veículo e no sistema hidráulico do compactador, de modo a identificar e corrigir preventivamente possíveis vazamentos. Eventuais ocorrências deverão ser imediatamente controladas, com recolhimento do material contaminado e adoção das providências necessárias para evitar a dispersão e a contaminação ambiental.

14.2.7. Destinação do veículo e de seus componentes ao final da vida útil

Ao final da vida útil do caminhão e de seus componentes, poderão ser gerados resíduos metálicos, pneus, baterias, componentes eletrônicos, lubrificantes e outros materiais.

Medidas mitigatórias: quando da retirada definitiva do veículo de operação, seus componentes e materiais deverão ser destinados ou encaminhados para reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, conforme a natureza de cada resíduo e a legislação vigente, priorizando-se, sempre que tecnicamente e economicamente viável, o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais.



14.2.8. Uso eficiente dos recursos públicos e ambientais

A aquisição de veículo novo, em substituição gradual aos veículos mais antigos da frota, apresenta potencial de redução de impactos ambientais relacionados à utilização de veículos desgastados, especialmente aqueles decorrentes de falhas mecânicas, funcionamento inadequado e manutenção frequente.

Medidas mitigatórias e de eficiência: a Administração deverá adotar programa de manutenção preventiva, acompanhamento do consumo de combustível e controle das condições de operação do veículo, buscando prolongar sua vida útil, preservar seu desempenho e reduzir o consumo desnecessário de recursos.

14.3. Síntese dos impactos e medidas

De forma geral, os principais impactos ambientais identificados estão relacionados à emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, consumo de combustíveis, geração de resíduos de manutenção, descarte de pneus e baterias, emissão de ruídos e eventual risco de vazamento de combustíveis e fluidos.

Como medidas de prevenção e mitigação, serão adotadas a exigência de veículo novo e em conformidade com os padrões ambientais e de emissão aplicáveis, a realização de manutenção preventiva e corretiva adequada, o planejamento racional das rotas, o controle do consumo de combustível, o correto gerenciamento dos resíduos provenientes da manutenção, a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos e demais componentes, além da observância das normas ambientais e de controle de ruídos aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação, mediante a adoção das medidas previstas, não constituindo impedimento à contratação. A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade de continuidade e melhoria dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, devendo a Administração observar, durante a utilização e manutenção do veículo, as normas ambientais, de trânsito, de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII):

15.1. Com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os servidores abaixo nominados, declaram **adequada** esta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Regente Feijó, 10 de agosto de 2026.

JAILSON PEREIRA DA SILVA

Diretor do Departamento de Serviços Públicos
Integrante Requisitante

BENEDITO DOS SANTOS FILHO

Coordenador Operacional
Integrante Técnico